

**ANEXO VIII**

**MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO**

São Partes no presente instrumento particular, de um lado:

**A. EÓLICA MANGUE SECO 2 – GERADORA E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.643.504/0001-46, com sede na Av. Prudente de Moraes, 744, 15º andar, sala 1502, Bairro do Tirol, CEP: 59.020-510, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente/Técnico Anário Rocha Quintino Junior, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG sob o nº 8.416.146-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 077.229.258-20, e pelo seu Diretor Administrativo/Financeiro Ary Xavier de Arruda Neto, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade RG nº 08379521-1, emitida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 051.589.337-40;

E, de outro lado:

**B. [INSERIR EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [INSERIR Nº], com sede na [INSERIR ENDEREÇO], neste ato representada por [INSERIR REPRESENTANTE], [INSERIR NACIONALIDADE], [INSERIR ESTADO CIVIL], [INSERIR PROFISSÃO], portador do RG de nº [INSERIR Nº] emitido por [INSERIR], inscrito no CPF/MF sob o nº [INSERIR Nº], doravante denominada simplesmente como "**CONTRATADA**".

("CONTRATANTE" e "CONTRATADA" serão doravante, em conjunto, designadas "PARTES", e isoladamente "PARTE")

**CONSIDERANDO QUE:**

- a) a CONTRATANTE é proprietária da Usina Eólicas Mangue Seco 2, localizada no Município de Guamaré/RN, e para desenvolvimento de suas atividades têm necessidade alugar automóveis para deslocamento de seus funcionários e diretores;
- b) a CONTRATADA é uma sociedade que tem por objeto a prestação de serviços de aluguel de automóveis e possui capacidade para prestar os SERVIÇOS objeto de presente CONTRATO, dispondo de recursos para sua consecução;

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO FIRMADO EM [INSERIR DATA] ENTRE EÓLICA MANGUE SECO 2 – GERADORA E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A E [INSERIR EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO]

c) a CONTRATADA participou e se sagrou vencedora da Licitação por Carta Convite nº 01/2017 promovido pela CONTRATANTE para contratação de locação de automóvel pelo prazo de 12 (doze meses) podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses;

RESOLVEM AS PARTES, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO de Locação de Veículo Sem Condutor (o "CONTRATO"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a locação de automóvel, sem condutor, sem combustível, com seguro total e demais encargos necessários à execução das atividades da CONTRATANTE, por prazo determinado, de um automóvel de marca [INSERIR], modelo [INSERIR], completo, quatro portas, com ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, equipamento de segurança AIRBAG E ABS, de propriedade da CONTRATADA (o "VEÍCULO"), nos termos das cláusulas e condições do presente instrumento, bem como do TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo 01).

1.1.1. Fica desde já estipulado que os serviços deverão ser realizados com observância às condições do presente CONTRATO, as quais deverão ser interpretadas sempre em conjunto com o TERMO DE REFERÊNCIA.

1.1.2. A CONTRATADA deverá garantir a continuidade da locação por todo o prazo do CONTRATO, substituindo o VEÍCULO sempre que se fizer necessário, inclusive durante a realização de manutenções, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, na forma da Cláusula Oitava do presente CONTRATO.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1 O prazo de vigência do presente CONTRATO é de 12 (doze) meses, com início a contar do da entrega dos veículos, na forma da Cláusula Terceira abaixo, e poderá ser prorrogado mediante celebração de aditivo contratual por até 36 (trinta e seis) meses.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS VEÍCULOS**

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO FIRMADO EM [INSERIR DATA] ENTRE EÓLICA MANGUE SECO 2 – GERADORA E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A E [INSERIR EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO]

3.1. Os veículos deverão ser entregues higienizados, com tanque completo e a devida documentação legal, na sede social da CONTRATANTE indicado no preâmbulo deste CONTRATO, em horário comercial, em até 10 (dez) dias da assinatura do presente CONTRATO;

3.2. Na entrega dos veículos será realizada vistoria, sendo emitido o Termo de Vistoria onde serão registradas as condições de funcionamento e conservação dos veículos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

4.1. Pela presente locação, a CONTRANTE pagará a contratada o valor total mensal de R\$ [INSERIR VALOR] [(INSERIR VALOR POR EXTENSO)], o que pelo período de 12 (doze) meses corresponde ao valor total de R\$ [INSERIR VALOR] [(INSERIR VALOR POR EXTENSO)] (o “PREÇO”), não sendo devido à CONTRATADA nenhum valor adicional.

4.1.1. A parcela mensal será paga até o décimo dia útil do mês subsequente, sempre após a emissão da Nota Fiscal, a qual deverá ser emitida 05 (cinco) dias antes do vencimento.

4.1.2. Os valores do presente CONTRATO não pagos nas datas aqui previstas deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, pro rata die.

4.2. No PREÇO estabelecido neste CONTRATO já estão incluídos todos os tributos federais, estaduais e municipais, como também todos os custos referentes a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, prêmios de seguro e/ou quaisquer outros custos e despesas, direitos ou indiretos, e obrigações aplicáveis às atividades da CONTRATADA e/ou de seus profissionais. Todo e qualquer tributo e/ou taxa incidente sobre o presente CONTRATO ou sobre o veículo ora locado é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

4.3. Caso o presente CONTRATO seja prorrogado, terá seu PREÇO reajustado a cada 12 (doze) meses e terá como índice o IGP-M ou outros índice que venham a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Além das demais obrigações previstas no presente CONTRATO, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Garantir que os VEÍCULOS permaneçam, durante toda a vigência do CONTRATO, devidamente licenciados, em perfeito estado de conservação e com os respectivos documentos e autorizações necessárias, tudo na forma da Lei;
- b) Entregar à CONTRATANTE, juntamente com os VEÍCULOS, o respectivo comprovante de Registro de Licenciamento, bem como o comprovante de quitação de IPVA e apólice de seguro, todos referentes ao exercício atual;
- c) Contratar seguro para os VEÍCULOS, nos termos da Cláusula Sétima abaixo;
- d) Indicar à CONTRATANTE, por escrito, o nome do(s) profissional(is) responsável(is) pela administração/supervisão dos serviços;
- e) Efetuar por sua conta e risco toda a manutenção preventiva (revisões periódicas), no sentido de garantir o pleno, perfeito e ininterrupto funcionamento dos VEÍCULOS por todo o período da prestação dos serviços através de profissionais especializados, arcando com a respectiva mão de obra e peças que se fizerem necessárias, realizando os reparos, substituições e manutenções em geral que forem necessárias; no presente caso, será disponibilizado um veículo categoria similar durante todo o período em que o veículo objeto do presente CONTRATO estiver em manutenção;
- f) Prestar atendimento via telefone à CONTRATANTE, em casos de pane ou defeitos mecânicos nos VEÍCULOS, bem como esclarecer quaisquer dúvidas que por ventura possam ocorrer com relação a presente locação, através da Matriz ou de sua filial mais próxima;
- g) Efetuar, às suas expensas, a troca dos pneus dos VEÍCULOS a cada 40.000 km (quarenta mil quilômetros) rodados, independentemente de tal distância ter sido percorrida exclusivamente pela CONTRATANTE;
- h) Garantir o atendimento da categoria do VEÍCULO contratado, nos termos da Proposta de Locação e do presente CONTRATO; e

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO FIRMADO EM [INSERIR DATA] ENTRE EÓLICA MANGUE SECO 2 – GERADORA E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A E [INSERIR EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO]

- i) Garantir que os VEÍCULOS tenham sistema integrado de rastreamento, bem como que a CONTRATANTE receba, mensalmente e *online*, no máximo até o quinto dia útil de cada mês, os relatórios relativos ao mês anterior no que tange a uso, velocidades máximas e percursos efetuados.
- j) Realizar a manutenção e substituição do VEÍCULO nos termos da Cláusula Oitava do presente CONTRATO

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Além das demais obrigações previstas no presente CONTRATO, constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Instruir seus funcionários e diretores a conduzirem os VEÍCULOS com segurança e cautela, respeitando as leis e autoridades de trânsito e, garantindo a integridade material do veículo, equipamentos e acessórios que o compõem, estacionando-o somente em garagens fechadas ou estacionamentos que possuam seguro contra furto ou roubo;
- b) Garantir que a condução do veículo ora locado somente será realizada por funcionários e diretores da CONTRATANTE, devidamente habilitados;
- c) Pagar, pontualmente, a CONTRATADA, tudo o que for devido por força deste CONTRATO;
- d) Subsidiar a CONTRATADA com as informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do CONTRATO;
- e) Fiscalizar a execução deste CONTRATO, por meio de preposto a ser indicado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA- DO SEGURO**

7.1. Os veículos deverão estar segurados pelo valor de mercado (FIPE), contra os seguintes eventos:

7.1.1. Colisão: perda total ou danos materiais por colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente, queda de objetos estranhos sobre o veículo, submersão por inundação ou alagamento de água doce, granizo, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento;

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO FIRMADO EM [INSERIR DATA] ENTRE EÓLICA MANGUE SECO 2 – GERADORA E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A E [INSERIR EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO]

7.1.2. Incêndio: perda total ou danos materiais parciais por incêndio, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento;

7.1.3. Roubo: roubo ou furto do veículo.

7.2. A franquia do seguro deverá ser do tipo reduzida, limitada ao máximo de R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais).

7.3. Além da cobertura básica de colisão, incêndio e roubo acima indicada, deverão estar no seguro as seguintes proteções:

7.3.1. Danos Materiais: 50.000,00;

7.3.2. Danos pessoais: 50.000,00;

7.4. A CONTRATANTE somente se responsabiliza pelo pagamento da franquia do seguro e/ou pelo reparo no VEÍCULO nos casos de sinistro em que a culpa do condutor do VEÍCULO locado for identificada de forma inconteste através de boletim de ocorrência policial.

7.4.1. Caso a culpa do condutor do VEÍCULO locado não esteja cabalmente demonstrada no boletim de ocorrência policial, caberá exclusivamente à CONTRATADA assumir o custo da franquia devida pelo reparo no veículo sinistrado, ou os custos do seu respectivo concerto, caso esta condição não se encontre prevista na apólice de seguro da própria CONTRATADA.

7.5. A CONTRATADA será a única responsável pelos valores de franquia devidos para concerto de veículos de terceiros. Em nenhuma hipótese essa responsabilidade poderá ser transferida à CONTRATANTE.

7.6. Na ocorrência de sinistro em que não se verifique a culpa do condutor do veículo locado (havendo culpa de terceiros), a responsabilidade pela franquia e pelo reparo do veículo será exclusivamente da seguradora ou, em não estando esta condição prevista na apólice de seguro, da própria CONTRATADA.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS**

8.1. Os VEÍCULOS deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento, cabendo à CONTRATADA prestar manutenção preventiva e corretiva, empreendendo a limpeza dos componentes e peças, substituição de

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO FIRMADO EM [INSERIR DATA] ENTRE EÓLICA MANGUE SECO 2 – GERADORA E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A E [INSERIR EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO]

peças em razão de defeito ou desgaste natural, conserto, reparação, troca de componentes e equipamentos danificados de modo a deixar o veículo em perfeitas condições de uso.

8.2. As manutenções preventivas ocorrerão periodicamente, em dias e horários a serem acordados entre as partes, enquanto as corretivas, se darão sempre que solicitadas pelo CONTRATANTE, ocasiões em que deverá a CONTRATADA providenciar a substituição imediata do veículo por outro similar ou superior.

8.2.1. Quando solicitado, a CONTRATADA deverá, também, providenciar laudo técnico sobre as condições de uso dos pneus do veículo e, caso o laudo seja desfavorável, a substituição deverá ser imediata.

8.3. As manutenções preventivas e corretivas abrangem a realização de geometria e balanceamento.

8.4. Em caso de avaria ou defeito de qualquer natureza nos veículos, acidentes de trânsito ou fatos supervenientes, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado por outro similar ou, na ausência deste, por veículo superior ao substituído, no intervalo de 02 (duas) horas, quando o fato ocorrer em Natal e Região Metropolitana e, em 04 (quatro) horas, se no interior do Estado do Rio Grande do Norte ou em outros Estados da Federação, independentemente de notificação para esse fim.

8.4.1. Caso a CONTRATADA não disponha de automóvel do mesmo modelo e características do VEÍCULO, poderá, então, oferecer outro automóvel, desde que superior ao modelo VEÍCULO, o qual poderá ser aceito ao único e exclusivo critério da CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional.

8.4.2. É vedada a sublocação de veículos de aluguel e/ou táxis.

8.5. Todos os veículos deverão ser propriedade da CONTRATADA.

8.6. Os veículos, ao completarem 02 (dois) anos de uso ou 60.000km deverão ser substituídos por veículos novos.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO FIRMADO EM [INSERIR DATA] ENTRE EÓLICA MANGUE SECO 2 – GERADORA E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A E [INSERIR EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO]

9.1.1. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Na hipótese de o CONTRATANTE devolver os veículos antes do término do presente ajuste, nenhuma indenização decorrente disto caberá à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. A CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do CONTRATO, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável.

10.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital da Licitação por Carta Convite nº01/2017 e no presente CONTRATO, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

10.2.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

10.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o montante da parcela mensal de locação, sem prejuízo das demais penalidades legais;

10.2.2.1. A multa prevista na cláusula 9.5.2 *supra* dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do CONTRATO, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

10.2.3. Suspensão do direito de participar de licitações e CONTRATOS com a CONTRATANTE por até 2 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a CONTRATANTE;



CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO FIRMADO EM [INSERIR DATA] ENTRE EÓLICA MANGUE SECO 2 – GERADORA E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A E [INSERIR EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO]

10.3. Caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o CONTRATO, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste CONTRATO e das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

11.1. Todas as notificações e outras comunicações requeridas ou permitidas por este CONTRATO deverão ser feitas por escrito e entregues pessoalmente, com protocolo de recebimento, ou enviadas por Carta Registrada, para os respectivos endereços das partes que constam no preâmbulo deste CONTRATO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

12.1. Não será considerado como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o CONTRATO assegurem às PARTES, a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra PARTE a condição estipuladas no presente instrumento.

12.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.

12.3. Se qualquer cláusula ou item deste CONTRATO for considerado nulo ou sem efeito, no todo ou em parte, as demais deverão permanecer válidas e serão interpretadas de forma a preservar a sua validade.

12.4. Nenhuma modificação ou alteração ao presente CONTRATO será considerada válida se não for realizada por escrito e em comum acordo entre as PARTES.

12.5. Todos os direitos e obrigações constantes do presente CONTRATO serão obrigatoriamente, respeitados pelos sucessores da CONTRATADA.

12.6. As PARTES estão cientes de que o presente CONTRATO não estabelece nenhuma forma de sociedade ou associação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem tampouco implica a existência de qualquer vínculo trabalhista, previdenciário e/ ou securitário entre a CONTRATANTE e os sócios e / ou empregados da CONTRATADA.

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO FIRMADO EM [INSERIR DATA] ENTRE EÓLICA MANGUE SECO 2 – GERADORA E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A E [INSERIR EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO]

É vedado a qualquer das PARTES ceder ou transferir, total ou parcialmente, a título oneroso ou gratuito, os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO, ressalvado a hipótese da CONTRATADA o fazer para outra empresa de seu grupo econômico, mediante prévia anuência da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO**

13. De comum acordo, as partes elegem o foro da comarca de Natal-RN para a solução das questões relacionadas com a execução deste CONTRATO.

E, por assim estarem devidamente ajustados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as pessoas abaixo nomeadas, para que surta os seus efeitos legais.

Natal-RN, [INSERIR DATA].

#### **CONTRATANTES:**

---

**EÓLICA MANGUE SECO 2**  
**GERADORA E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**  
Anário Rocha Quintino Junior  
Diretor Presidente/Técnico

---

**EÓLICA MANGUE SECO 2**  
**GERADORA E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**  
Ary Xavier de Arruda Neto  
Diretor Administrativo/Financeiro

#### **CONTRATADA:**

---

[INSERIR EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO]  
[INSERIR REPRESENTANTE]

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO FIRMADO EM [INSERIR DATA] ENTRE EÓLICA MANGUE SECO 2 – GERADORA E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A E [INSERIR EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO]

[INSERIR FUNÇÃO/CARGO]

## TESTEMUNHAS

1. _____	2. _____
_____ Nome:	- _____ - Nome:
_____ CPF:	_____ CPF:
_____	_____